



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Ofício nº **174/2022-GSF**

Porto Alegre, 20 de abril de 2022.

À Sua Senhoria o Senhor

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda,
Edifício Anexo ao Bloco P
Bairro Esplanada dos Ministérios 70048-900 – Brasília/DF

Assunto: Processo SEI nº 17944.100025/2022-79. Esclarecimentos ao Parecer SEI nº 5936/2022/ME de 12 de abril de 2022

Senhor Secretário,

O Estado do Rio Grande do Sul vem, pela presente, responder aos apontamentos do Parecer SEI nº 5936/2022/ME, expedido em 12 de abril de 2022, no âmbito do processo de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal.

De maneira a facilitar a revisão pela Secretaria do Tesouro Nacional, utilizamos abaixo, para cada apontamento formulado, a mesma numeração do Parecer.

2.i.b) Ausência de explicação acerca da legislação estadual referente às transferências

Em atendimento ao apontamento, informamos que foram prestados esclarecimentos na *Nota Técnica 05 ODC* que fundamentam o entendimento do Estado do Rio Grande do Sul de que as vinculações decorrentes da legislação estadual já possuem jurisprudência consolidada no sentido de não serem exigíveis naquilo que excede os mandamentos da CF, jamais implicaram na rejeição de contas pelo TCE e, assim,

Gabinete do Secretário da Fazenda – Av. Mauá, 1155/5º andar – CEP 90030-080 – Porto Alegre/RS
Fone (51) 3214.5102 – www.sefaz.rs.gov.br

Chave: 22140000020470004854514720220420
CRC: 3.2592.3885

Cartas modelo3

Verificado em 20/04/2022 11:20:00

Página 1 de 9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

não devem configurar passivo contingente capaz de comprometer o Plano de Recuperação Fiscal.

2.i.d) Inconsistências na apuração do serviço da dívida

Em atendimento a esse apontamento, informamos que a planilha padrão fornecida pela STN foi preenchida e está sendo enviada na documentação que integra o Plano de Recuperação Fiscal. Especificamente em relação às considerações do § 22, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. Confirmamos que, nas linhas de juros e amortizações da dívida, foram utilizadas somente dívidas contratuais;
2. As inconsistências apontadas anteriormente nos fluxos foram sanadas e o Estado encaminha na documentação que integra o Plano de Recuperação Fiscal a memória de cálculo com as respectivas fórmulas
3. Informamos que os cálculos dos valores relativos ao art. 9º-A foram corrigidos

Quanto às considerações do § 23, esclarecemos que o cálculo do Serviço da Dívida ao longo do Regime foi ajustado de modo a prever o início dos pagamentos a partir de 2023.

2.i.e) Ausência do detalhamento a respeito de como serão recompostos os fundos de reserva

Em atendimento a esse apontamento, informamos que a *Nota Técnica 13 Depósitos Judiciais* foi atualizada para prestar esclarecimentos sobre o plano de devolução de recursos relativos a depósitos judiciais, indicando a metodologia de recomposição, os procedimentos de contabilização (observando o IPC-15), a fonte de recursos, o cronograma e os valores anuais previstos, os quais foram ainda incorporados no processo de verificação de cumprimento da limitação, em atendimento ao apontamento (2.ii.b)

2.i.f) Ausência de memória de cálculo sobre os efeitos do encerramento de períodos de alíquotas majoradas de ICMS e impacto da decisão do STF no âmbito do RE 714.139

Em atendimento a esse apontamento, informamos que a *Nota Técnica 01 Receitas Tributárias* foi atualizada, incluindo-se a memória de cálculo adotada para estimar os efeitos desses dois eventos. Informamos que foi incluído ainda, em resposta às

Gabinete do Secretário da Fazenda – Av. Mauá, 1155/5º andar – CEP 90030-080 – Porto Alegre/RS
Fone (51) 3214.5102 – www.sefaz.rs.gov.br

Chave: 22140000020470004854514720220420
CRC: 3.2592.3885

Cartas modelo3

Verificado em 20/04/2022 11:20:00

Página 2 de 9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

considerações do § 26, o impacto esperado na arrecadação com o fim do Fundo Ampara-RS e esclarecida a metodologia de estimação.

2.i.g) Previsão de crescimento das despesas com pessoal sem levar em consideração o crescimento vegetativo da folha e hipóteses de saídas e admissões de servidores

Em atendimento a esse apontamento, informamos que a *Nota Técnica 04 Despesas Pessoal* foi atualizada, de modo a contemplar a discussão sobre o crescimento vegetativo da folha, concentrando-se particularmente no período 2019-2021, a fim de capturar os efeitos da implementação das reformas administrativa e previdenciária, cuja profundidade alterou a trajetória observada no período imediatamente anterior.

Em atendimento à solicitação de informações sobre as hipóteses de saídas e admissões de servidores, foram prestados esclarecimentos sobre a política de reposições adotada no triênio 2019-2021, a governança do processo decisório envolvendo pessoal no Estado do Rio Grande do Sul, e foram discutidas as projeções atuariais dos futuros benefícios de aposentadoria e pensões.

Por fim, foram prestadas informações sobre as despesas de pessoal nos demais Poderes.

2.i.i) Registro incorreto da desconstituição do FUNDOPEM como receita primária, ao invés de financeira

Em atendimento a esse apontamento, informamos que o item foi ajustado na planilha do Plano de Recuperação Fiscal, conforme as orientações do §31.

2.i.j) Projeção de receitas decorrentes de operações de crédito feitas com base no crescimento esperado para o PIB nominal no cenário base, e não conforme o fluxo contratual de cada operação

Em atendimento a esse apontamento, esclarecemos que as informações prestadas na *Nota Técnica 03 Demais Receitas* a respeito da metodologia adotada para a projeção de receitas decorrentes de operações de crédito foram harmonizadas com a planilha do Plano de Recuperação Fiscal, tendo sido adotada a previsão contratual de desembolsos do financiamento com o BID (Profisco II), que se encerra em 2025.

2.ii.b) Ausência de nota técnica explicativa sobre o limite do crescimento das despesas

Gabinete do Secretário da Fazenda – Av. Mauá, 1155/5º andar – CEP 90030-080 – Porto Alegre/RS
Fone (51) 3214.5102 – www.sefaz.rs.gov.br

Chave: 22140000020470004854514720220420
CRC: 3.2592.3885

Cartas modelo3

Verificado em 20/04/2022 11:20:00

Página 3 de 9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Embora o Estado do Rio Grande do Sul tenha apresentado a nota técnica sobre o limite do crescimento de despesas na entrega realizada em 04 de abril de 2022, conforme atestado no Parecer SEI nº 5936/2022/ME, não foram previstas exclusões às despesas primárias dos valores relativos à recomposição de fundos de reserva e devolução de recursos de depósitos administrativos e judiciais. Em atendimento ao apontamento, informamos que os valores foram incluídos na rubrica correspondente na aba “IV-Verificações”, e a *Nota Técnica 15 Teto de Gastos* foi atualizada.

3.a) Cálculo do Resultado Primário Ajustado

Em atendimento a esse apontamento, informamos que a medida de ajuste referente à venda da folha de pagamento dos servidores, cujo impacto fiscal é estimado em R\$ 1,2 bilhão em 2026, foi excluída para fins de apuração do Resultado Primário Ajustado, conforme as orientações do §31, realizando-se o devido ajuste na planilha do Plano de Recuperação Fiscal.

3.b) Cálculo do Serviço da Dívida

Em atendimento a esse apontamento, conforme informado no item (2.i.d), informamos que a planilha padrão fornecida pela STN, com os valores calculados pela COAFI, no caso das dívidas controladas pela União, e pelo SID, no caso das dívidas com garantia da União foi utilizada. A planilha é denominada *08a - Dívidas Contratuais RRF RS v2 com OC*.

Especificamente em relação às considerações do §44, informamos que a linha do serviço da dívida por competência, na aba “IV-Verificações” foi preenchida na nova versão da planilha do PRF disponibilizada pela STN.

Especificamente em relação às considerações do §45, esclarecemos que a *Nota Técnica 06 Serviço da Dívida* foi ajustada para não gerar erros de interpretação. Os valores da pendência jurídica da dívida sob amparo da Lei nº 9.496/97, que foram refinanciados por meio do art. 23 da LC 178/21, estão sendo considerados no cenário base.

Especificamente em relação às considerações do §46, informamos que a *Nota Técnica 06 Serviço da Dívida* foi ajustada. Informamos que o Estado utilizou a planilha padrão fornecida pela STN, com os valores calculados pela COAFI, no caso das dívidas controladas pela União, e pelo SID, no caso das dívidas com garantia da União. A planilha é denominada *08a - Dívidas Contratuais RRF RS v2 com OC*.

Gabinete do Secretário da Fazenda – Av. Mauá, 1155/5º andar – CEP 90030-080 – Porto Alegre/RS
Fone (51) 3214.5102 – www.sefaz.rs.gov.br

Chave: 22140000020470004854514720220420
CRC: 3.2592.3885

Cartas modelo3

Verificado em 20/04/2022 11:20:00

Página 4 de 9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Especificamente em relação às considerações do §47, informamos que o pagamento de juros e as amortizações ocorrem com periodicidade semestral e que a memória de cálculo consta da planilha *08a - Dívidas Contratuais RRF RS v2 com OC*.

Especificamente em relação às considerações do §48, informamos que a planilha padrão fornecida pela STN, com os valores calculados pela COAFI, no caso das dívidas controladas pela União, e pelo SID, no caso das dívidas com garantia da União, foi utilizada. Nesta planilha, denominada *08a - Dívidas Contratuais RRF RS v2 com OC*, apenas foram incluídos os dados da operação de crédito a contratar, conforme descrito no parágrafo anterior.

3.c) Devolução de depósitos judiciais

Em atendimento ao apontamento, conforme esclarecido no item (2.i.e), informamos que a *Nota Técnica 13 - Depósitos Judiciais* foi atualizada com esclarecimentos sobre o plano de devolução de recursos relativos a depósitos judiciais, indicando a metodologia de recomposição, o custeio com recursos do Tesouro, o cronograma e os valores anuais previstos, e o impacto financeiro anual ao longo da vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

Os valores de devolução foram incluídos nas rubricas de despesas dos cenários base e ajustado, e foram feitos os devidos ajustes para fins de verificação de cumprimento do teto de gastos, em atendimento ao apontamento (2.ii.b), comprovando-se que o plano de recomposição é financeiramente compatível para o período em que o Estado estiver no Regime, incluindo a aderência às metas assumidas no âmbito do Plano de Recuperação Fiscal. Tão logo o Estado volte a ter resultados orçamentários e financeiros ainda mais favoráveis, o fluxo de recomposição será acelerado.

Por fim, informa-se que estão sendo adotados de imediato os padrões da IPC-15, em mais um passo no processo de convergência do Estado às regras contábeis nacionais.

3.d) Crescimento das Demais Despesas Correntes e Cumprimento de Mínimos Constitucionais

Gabinete do Secretário da Fazenda – Av. Mauá, 1155/5º andar – CEP 90030-080 – Porto Alegre/RS
Fone (51) 3214.5102 – www.sefaz.rs.gov.br

Chave: 22140000020470004854514720220420
CRC: 3.2592.3885

Cartas modelo3

Verificado em 20/04/2022 11:20:00

Página 5 de 9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Em atendimento a esse apontamento, informamos que a *Nota Técnica 05 ODC* e a *Nota Técnica 10 Mínimos Constitucionais* foram atualizadas de modo a prover dados e prestar esclarecimentos que comprovam a viabilidade das projeções e o cumprimento dos mínimos constitucionais em educação e saúde.

Em relação aos questionamentos existentes sobre cômputo de inativos no cumprimento dessas vinculações constitucionais, em especial na Educação, ressaltamos que tal matéria está em exame no âmbito de Pedido de Orientação Técnica no âmbito do TCE, onde o Estado prestou esclarecimentos. Ressaltamos que o Estado não computa pagamento de proventos a inativos na comprovação de gastos em Educação e sim os encargos de exercícios passados com servidores ativos a época e que hoje recebem proventos do IPE-PREV. De qualquer forma, o entendimento mínimo entre as partes, até o momento, garante que eventual nova orientação do TCE quanto ao cômputo de tais encargos sociais com inativos não poderia ter efeitos retroativos e, nesse caso de alteração da atual prática, teria que ser estabelecido prazo de transição para adequação a esse eventual novo entendimento, tudo nos termos dos artigos 23 e 24 da LNDB.

Não há, portanto, que se falar em passivo contingente sobre exercícios passados, seja no cumprimento dos mandamentos constitucionais federais, seja na avaliação de vinculações adicionais da Constituição Estadual, as quais, conforme esclarecido na *Nota Técnica 05 ODC*, já possuem jurisprudência consolidada no sentido de não serem exigíveis naquilo que excede os mandamentos da CF.

3.e) Valor da operação de crédito pleiteada supera, neste momento, o limite para contratações do RRF

Em atendimento ao apontamento, informamos que o valor da operação de crédito foi ajustado conforme as orientações do §55, executando-se a devida conciliação de valores na planilha do Plano e na *Nota Técnica 16-Operacao de Crédito*. Uma vez que os recursos serão canalizados para a quitação de precatórios, que consiste em uma das medidas de ajuste do Plano gaúcho, foram feitas as devidas conciliações nas notas técnicas (i) *Nota Técnica 07 – Sentenças Judiciais* e (ii) *Nota Técnica 11 medida Precatórios*.

4.i) Análise Preliminar do atingimento do Equilíbrio Fiscal

Em relação às considerações no §66, informamos que o Estado adequou suas previsões de serviço da dívida conforme as orientações emanadas da STN [itens (2.i.d) e (3.b) neste Ofício]; e prestou os devidos esclarecimentos sobre o plano de

Gabinete do Secretário da Fazenda – Av. Mauá, 1155/5º andar – CEP 90030-080 – Porto Alegre/RS
Fone (51) 3214.5102 – www.sefaz.rs.gov.br

Chave: 22140000020470004854514720220420
CRC: 3.2592.3885

Cartas modelo3

Verificado em 20/04/2022 11:20:00

Página 6 de 9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

devolução de depósitos judiciais, ajustando os valores na planilha do Plano de Recuperação Fiscal [itens (2.i.e), (2.ii.b) e (3.c) neste Ofício]. Executados tais ajustes, os resultados apurados na planilha do Plano de Recuperação Fiscal demonstram que os critérios I e II são cumpridos, comprovando que o Plano gaúcho é capaz de promover o equilíbrio fiscal.

4.ii) Análise Preliminar Risco de implementação do Plano

Em relação às considerações no §70, esclarecemos que a política de Fruição Condicionada tem como objetivo central o incremento da arrecadação do ICMS por meio da redução dos créditos de ICMS repercutidos nas operações interestaduais, sendo a redução direta dos benefícios fiscais mero elemento de indução para a consecução de tal objetivo. Assim, as reduções nos incentivos têm pouca relevância ao cotejar-se com a arrecadação global do Estado.

Em relação às considerações no §71, conforme esclarecimentos prestados nos itens (2.i.e), (2.ii.b) e (3.c) deste Ofício, a *Nota Técnica 13 - Depósitos Judiciais* foi atualizada com informações adicionais sobre o plano de devolução de depósitos judiciais do Estado do Rio Grande do Sul, detalhando metodologia, fonte de recurso, cronograma de devolução e fluxo previsto; esclarecendo que estão sendo adotados de imediato os padrões da IPC-15; e, por fim, demonstrando que o plano de recomposição é financeiramente compatível para o período em que o Estado estiver no Regime, incluindo a aderência às metas assumidas no âmbito do Plano de Recuperação Fiscal.

Em relação às considerações no §72 sobre a evolução das despesas referentes aos mínimos com saúde e educação, conforme esclarecimentos prestados no item (3.d), a *Nota Técnica 05 ODC* e a *Nota Técnica 10 Mínimos Constitucionais* foram atualizadas de modo a prover dados e prestar esclarecimentos que comprovam a viabilidade das projeções e demonstram que o cumprimento dos mínimos constitucionais em educação e saúde é compatível com o atingimento do equilíbrio fiscal e não apresentam passivos contingentes de exercícios anteriores.

Já em relação às preocupações registradas no §72 sobre eventuais passivos contingentes, conforme esclarecimentos prestados no item (2.i.b) deste Ofício, a *Nota Técnica 05 ODC* foi atualizada com informações que fundamentam o entendimento do Estado do Rio Grande do Sul de que as vinculações decorrentes da legislação estadual não devem configurar passivo contingente capaz de comprometer o Plano de Recuperação Fiscal.

Gabinete do Secretário da Fazenda – Av. Mauá, 1155/5º andar – CEP 90030-080 – Porto Alegre/RS
Fone (51) 3214.5102 – www.sefaz.rs.gov.br

Chave: 22140000020470004854514720220420
CRC: 3.2592.3885

Cartas modelo3

Verificado em 20/04/2022 11:20:00

Página 7 de 9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Por fim, informamos que, após revisão final do material informalmente enviado em 18-04-2022, foi identificado erro no cômputo do fim das alíquotas majoradas de refrigerantes na Tabela 7 da *Nota Técnica 01 Receita Tributária*, a qual acabava por acrescer ao invés de reduzir a receita projetada. Tal fato está ajustado em todo o material ora formalmente enviado, sendo patente que o ajuste não altera a estrutura geral ou o cumprimento das metas do PRF.

Sendo o que cumpria para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração e informamos que a equipe técnica dessa Secretaria de Estado da Fazenda encontra-se ao inteiro dispor da Secretaria do Tesouro Nacional para sanar dúvidas e realizar as medidas necessárias para a homologação do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Cordialmente,

Marco Aurelio Santos Cardoso,
Secretário de Estado da Fazenda.

Gabinete do Secretário da Fazenda – Av. Mauá, 1155/5º andar – CEP 90030-080 – Porto Alegre/RS
Fone (51) 3214.5102 – www.sefaz.rs.gov.br

Chave: 22140000020470004854514720220420
CRC: 3.2592.3885

Cartas modelo3

Verificado em 20/04/2022 11:20:00

Página 8 de 9



Nome do arquivo: OF 174 2022 GSF ao STN _ RRF Esclarecimentos ao Parecer dig.docx

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Marco Aurelio Santos Cardoso	20/04/2022 11:17:34 GMT-03:00	02476527769	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 22140000020470004854514720220420 e CRC 3.2592.3885 , está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/pr-aaj4/proaconsultapublica>.